



DELIBERAÇÃO CBH-RB Nº 223/17, DE 15/12/2017.

Aprova o regulamento para recomposição das Câmaras Técnicas de Planejamento e Gerenciamento (CT-PG), de Saneamento (CT-S) e de Educação Ambiental (CT-EA).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - CBH-RB, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Deliberação CBH-RB no 03/96, de 18/05/96, que estabeleceu normas gerais para criação e funcionamento de câmaras técnicas;

Considerando a necessidade de conferir maior dinamismo aos procedimentos de composição e funcionamento das Câmaras Técnicas;

Considerando a necessidade de recomposição das câmaras técnicas, dado o baixo índice de frequência e participação dos seus membros;

DELIBERA:

Capítulo I:

Da composição do quadro das entidades e membros:

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, 10 (dez) membros, sem necessidade de representação proporcional dos segmentos Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A composição das Câmaras Técnicas será homologada por Deliberação do CBH-RB;

§ 2º - Os membros das Câmaras Técnicas não necessitam ser membros do CBH-RB, porém devem representar órgãos públicos estadual ou municipal ou entidade da sociedade civil organizada credenciada no CBH-RB;

§ 3º - As instituições poderão indicar no máximo 2 (dois) representantes por Câmara Técnica;

§ 4º - A instituição poderá substituir o nome de seu representante, formalizando o comunicado à Secretaria Executiva do CBH-RB;

§ 5º - As Câmaras Técnicas em funcionamento deverão adequar a composição dos seus quadros de membros de acordo com as normas e procedimentos desta deliberação.

Capítulo II:

Da coordenação e suas funções:

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas contarão com um coordenador e um Coordenador adjunto, que devem ser membros, escolhidos por seus componentes.

§ 1º - Na ausência eventual do coordenador, a função será exercida por seu adjunto;



§ 2º – O coordenador e o coordenador adjunto deverão representar instituições distintas;

§ 3º – Em caso de vacância definitiva, os membros deverão eleger novo coordenador;

§ 4º - O mandato do Coordenador e do seu adjunto terá a duração de 2 (dois) anos a partir da homologação da composição pelo CBH-RB, cabendo reeleição.

Artigo 3º - Ao Coordenador caberá:

I – Instruir a Secretaria Executiva para a convocação de reuniões mediante prévia definição de data, horário, local e pauta e encaminhamento de documentação necessária;

II – Coordenar os trabalhos nas reuniões;

III – Resolver as questões de ordem;

IV – Apresentar nas reuniões plenárias os informes e encaminhamentos definidos na Câmara Técnica;

V – Manter comunicação com a coordenação de outras câmaras, grupos ou comissões sobre assuntos de interesses comuns;

VI – Promover e incentivar a participação de pessoas que possam contribuir com os trabalhos da Câmara Técnica;

VII – Zelar pela elaboração da ata e lista de presença;

VIII – Informar a Secretaria Executiva do CBH-RB casos de ausências, conforme o § 2º e o § 3º do Artigo 5º;

IX – Encaminhar todas e quaisquer decisões, recomendações, lista de presença e demais documentos gerados na Câmara Técnica à Secretaria Executiva do CBH-RB.

Capítulo III:

Do funcionamento das reuniões:

Artigo 4º - Os documentos apreciados pelas Câmaras Técnicas e que serão encaminhados para deliberação da Plenária deverão ter sido discutidos em reunião com quórum mínimo de 1/3 de seus representantes.

§ 1º – As decisões das Câmaras Técnicas, havendo ou não consenso, serão submetidas e votadas em reuniões plenárias do CBH-RB.

§ 2º - Qualquer membro do CRH ou do CBH-RB que manifestar interesse na discussão em apreciação nas Câmaras Técnicas poderá participar das reuniões.

§ 3º - Os membros poderão convidar pessoas que possam contribuir com documentos, informações e/ou dados pertinentes ao tema objeto de discussão, mediante comunicação prévia ao Coordenador;

§ 4º - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência;

§ 5º - O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo para manifestações.



Artigo 5º – As Câmaras Técnicas deverão realizar no mínimo 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano.

§ 1º – As reuniões ordinárias deverão ser agendadas no início de cada ano, sendo sua periodicidade definida pelos seus componentes.

§ 2º - Perderão a condição de membros nas Câmaras Técnicas, as instituições cujos representantes faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou mais de 50% das reuniões ordinárias durante o ano, sem justificativa pertinente.

§ 3º – Mediante comunicação do Coordenador da Câmara Técnica, a Secretaria Executiva notificará os membros que atingirem 2 faltas consecutivas ou 3 alternadas.

Artigo 6º - A convocação de reuniões das Câmaras Técnicas será efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para reuniões ordinárias, ou com prazo menor somente para reuniões extraordinárias, pela Secretaria Executiva do CBH-RB.

Artigo 7º - Em cada reunião será lavrada ata, redigida por um de seus membros, que será o relator escolhido por seus componentes.

Parágrafo único – Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 8º - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros da Câmara Técnica, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos membros presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas à Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Os novos membros tomarão posse na reunião subsequente à aprovação da sua inclusão.

Capítulo IV:

Deveres e responsabilidades:

Artigo 9º - Os membros devem exercer os seus mandatos nas atribuições que a lei lhes confere, com fins de satisfazer o interesse público e as funções das respectivas Câmaras Técnicas.

Artigo 10 - Os membros das Câmaras Técnicas deverão zelar pelo cumprimento da legislação sobre Recursos Hídricos e Saneamento Público, do Estatuto e Regimento do Comitê, assim como das normas e procedimentos das Câmaras Técnicas.

Artigo 11 - Os membros das Câmaras Técnicas deverão fazer bom uso das informações a que tiverem acesso no exercício dos seus mandatos, sendo-lhes vedado valerem-se das mesmas na obtenção, para si ou para terceiros, de vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Artigo 12 - Estas Normas Gerais entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo o documento ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – Ficam revogadas as disposições em contrário estabelecidas na Deliberação CBH-RB/132/10, de 06/10/2010.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP

Tel. e Fax. (13) 3821-3244

E-mail: comiterb@gmail.com

Capítulo V:

Disposições transitórias:

Artigo 14 – As indicações de representantes para a recomposição das Câmaras Técnicas de Planejamento e Gerenciamento (CT-PG), de Saneamento (CT-S) e de Educação Ambiental (CT-EA) deverão ser realizadas até 20 dias antes da Assembleia de deliberação.

Parágrafo Único - O quadro atual de membros será substituído pela nova composição a partir de sua aprovação.

WILSON ALMEIDA LIMA

Presidente

IVY KARINA WIENS

Vice-Presidente

NEY AKEMARU IKEDA

Secretário Executivo do CBH-RB